



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 0414/2023

“Art. 1º O § 2º do art. 12 da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.....

§ 3º A assistência financeira de que trata o artigo 4º desta Lei será destinada exclusivamente aos cursos ministrados na modalidade presencial.

.....” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins  
Relator